

Exma. Sra.

Directora da Escola Secundária /3 Camilo Castelo  
Branco

Vila Real

Os relatores do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, reunidos no dia 22 de fevereiro de 2011, reflectiram sobre o desenvolvimento do processo da Avaliação de Desempenho Docente e concluíram o seguinte:

1. Começam a sentir os efeitos nefastos deste modelo de avaliação ao verificarem que o espírito de colaboração que sempre norteou o trabalho desenvolvido pelos professores deste Departamento está a tornar-se num trabalho individualizado, que em nada beneficia a qualidade de ensino ministrado neste estabelecimento.
2. Começa a assistir-se à degradação (previsível) das relações entre docentes, fruto da aplicação de um modelo de avaliação, que deveria ser formativo e fomentador do trabalho colaborativo, tendo em vista a melhoria da qualidade do sistema educativo e das aprendizagens dos alunos.
3. A simples aplicação do instrumento de observação de aulas já mostrou como é possível, para actividades idênticas, ter avaliações completamente diferentes. Se isto se verifica com treze relatores, é alarmante pensar no que estará a acontecer a nível nacional e nas injustiças que certamente ocorrerão.

Considerando que a alínea a) do ponto 1 do artigo 48º do Decreto Lei nº 75/2010, de 23 de Junho, refere expressamente que os docentes avaliados com Muito Bom e Excelente, dos 4º e 6º escalões não ficam dependentes de vagas para a transição aos 5º e 7º escalões, respectivamente, facilmente se deprenderá que os relatores poderão estar a cometer gravíssimas injustiças com implicações na vida profissional de colegas.

A alínea c) do ponto 1 do artigo 14º do Decreto Lei nº 51/2009, de 27 de Fevereiro, impõe que se adicione 1 ou 2 valores à classificação profissional para efeitos de concurso nacional de professores em função da menção obtida. Também aqui, os relatores do departamento, entendem que, face ao que se está a verificar, poderão estar a contribuir para a criação de novas injustiças que vão, certamente, interferir na vida privada de muitos colegas de profissão.

Para atenuar as injustiças decorrentes do atrás exposto, impõe-se que os instrumentos previstos no ponto dois do artigo 10º do Decreto Regulamentar nº 2, de 23 de Junho, sejam uniformizados a nível nacional.

No ponto “Criação de contextos favoráveis ao desenvolvimento da avaliação”, do documento “Recomendações Nº 6/2010 do CCAP”, é recomendada a necessidade de assegurar uma formação adequada por parte dos intervenientes no processo ADD, em especial dos que exercem funções de relatores. Quando vai ser dada essa formação? Não será esta falta de formação a responsável pela actuação tão diferente dos diversos relatores? Não será a falta de formação a responsável pelas injustiças que irão ser cometidas? Aos olhos dos colegas de profissão, não vão ser os relatores os responsáveis pelas injustiças que irão acontecer?

Os artigos 28º e 29º prevêm que aos Coordenadores de Departamento e aos relatores que solicitarem observação de aulas, não seja avaliada a qualidade científica do seu trabalho. Será justo serem avaliados desta forma, quando eles são obrigados, e bem, a avaliar as aulas dos colegas em todas as suas vertentes? Será que tem alguma lógica não serem observadas as suas aulas em todas as vertentes? Não estará a ser cometida mais uma injustiça pela discriminação que é imposta pela lei e que poderá aqui, também, criar enormes injustiças que poderão interferir na sua vida pessoal e profissional?

Ao aproximar-se o momento de preenchimento da grelha de avaliação global, os relatores do Departamento analisaram com maior cuidado os descritores dos níveis de das dimensões “Profissional, Social e Ética” e “Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem”. Para além de não se perceber que relações têm alguns descritores com os indicadores de cada dimensão, concluíram que este modelo de avaliação é falacioso, uma vez que, dos cinco níveis de classificação, o 5º é humanamente inatingível: nenhum professor consegue constituir-se como referência para toda a Escola nos 25 indicadores das 2 dimensões em causa. Os relatores deste departamento não querem ser coniventes com esta falta de verdade que transparece da afirmação feita anteriormente.

A alínea g) do ponto 1.4 do Anexo VI do despacho nº 14420/2010, de 15 de Setembro, refere que tem de haver total correspondência entre a menção qualitativa e o intervalo de classificação correspondente. Um docente sem observação de aulas pode, teoricamente, ter classificação entre 8 e 10 nos domínios a avaliar (não será avaliado nos domínios “Realização das actividades lectivas” e “Relação pedagógica com os alunos”). Deduz-se que a média ponderada será, sempre, maior ou igual a 8, no entanto, não lhe poderá ser atribuída a menção de Excelente ou de Muito Bom. Como fazer? Haverá mais algum esclarecimento sobre o assunto?

O ponto quatro do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº2/2010, de 23 de Junho, refere que a Comissão Coordenadora da Avaliação do Desempenho Docente deve transmitir a todos os relatores instruções adequadas a fim de garantir o respeito pelas quotas existentes para as menções de Excelente e Muito Bom (parece-nos ser este o único objectivo desta avaliação). Ainda não foi publicado o despacho a regulamentar o processo de atribuição de quotas (estamos no final do ciclo), no entanto, do que se conhece do anteprojecto, esta questão não é referida. Assim, pergunta-se como é que 29 relatores sabem se podem atribuir as menções de Excelente ou de Muito Bom? Será que pretendem que esta odiosa definição fique ao critério da Escola, aumentando desta forma, o mal-estar evidente?

Face ao exposto, os professores do Conselho de relatores do departamento de Matemática e Ciências Experimentais decidiram não realizar as funções de avaliação para as quais foram designados até que Vª Exa. ou a entidade responsável pelo processo da Avaliação de Desempenho Docente dê respostas adequadas às dúvidas e preocupações que foram expostas.

Vila Real, 23 de Fevereiro de 2011

O Coordenador de Departamento

Os relatores

Manuel Correia Gomes

Domingas Mª Gonçalves F. Alhais

Mª Leonor Lopes Fortuna

Vilma da Conceição Cardoso Salgado

António José Gomes Teixeira

António Júlio Ribeiro Necho

Maria da Conceição Reis Almeida

António Joaquim Lopes Fortuna

Isabel Maria Rodrigues

Fernanda M<sup>a</sup> C. M. F. Fernandes

António Manuel Gomes Teles

António Augusto Vilares Dias

Jorge Manuel Gonçalves Vieira